



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Auditoria-Geral  
Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário  
São Pedro Cep 36.036-900 Juiz de Fora/MG  
Telefones: (32) 2102-3397 - E-mail: auditoriageral@ufjf.edu.br

# **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA**

**Nº: 011.2017.12.02**

## **FOLHA DE PAGAMENTO**

“Verificar os controles referentes ao pagamento da Gratificação por  
Encargo de Curso ou Concurso - GECC”

**Fevereiro/2018**

## **Sumário**

<b>RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>3</b>
<b>I – ESCOPO DO TRABALHO .....</b>	<b>3</b>
<b>II – RESULTADOS DOS EXAMES .....</b>	<b>6</b>
<b>1. FOLHA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1. PROGRAMA DE INGRESSO SELETIVO MISTO (PISM) .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1.1. ASSUNTO – CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS AO PISM .....</b>	<b>6</b>
<b>II.1 – INFORMAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>II.1.1 – INFORMAÇÃO 001 .....</b>	<b>6</b>
<b>II.2 – CONSTATAÇÃO 001 .....</b>	<b>6</b>
<b>III – CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO – MINUTA DE RESOLUÇÃO .....</b>	<b>11</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
REITORIA - AUDITORIA-GERAL**

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Campus Universitário – São Pedro – CEP 36036-900

**RELATÓRIO Nº: 011.2017.12.02**

**TIPO DE AUDITORIA:** Acompanhamento da Gestão

**UNIDADES AUDITADAS:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP

### **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA**

O presente relatório de auditoria tem como objetivo verificar os controles internos relacionados com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) previstos no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/07.

A análise foi realizada em cumprimento a “Atividade de Auditoria nº 02”, do item 5 - Identificação dos temas constantes da Matriz de Risco, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT – Execução 2017. Cumpre ressaltar que, conforme registrado na ata da 11ª Reunião de Monitoramento do PAINT/2017, a “Atividade 2 - Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional” foi substituída pelo tema “Folha de Pagamento”, em atendimento às orientações da CGU/MG, em função da avaliação do PAINT/2017.

### **I – ESCOPO DO TRABALHO**

O trabalho foi realizado na sala da Auditoria-Geral/Reitoria da UFJF e nas instalações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, no período de 05/07/17 a 17/11/2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. O presente relatório objetiva apresentar o resultado da verificação dos controles internos referentes ao pagamento da GECC, conforme definido em 19 de junho de 2017 na Décima Primeira Reunião de Monitoramento do PAINT/2017. Posteriormente foram elaboradas as Matrizes de Planejamento e de Achados e Evidências contendo as seguintes Questões de Auditoria:

*Q1- Há normativo que estabeleça os valores a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na UFJF? Caso afirmativo, este normativo está em consonância com o disposto no Decreto nº 6.114/07?*

*Q2- O quantitativo de horas trabalhadas obedece ao disposto na Lei nº 8.112/90, art.76-A, §1º, II e nas possibilidades previstas no art.6º do Decreto nº 6.114/2007?*

Os trabalhos foram realizados junto à PROPP e PROGEPE, em observância ao Manual de Auditoria Interna – MAINT e ao Regimento Interno da Auditoria-Geral, aprovados pela Resolução nº 42, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Superior da UFJF. Salienta-se que foram solicitados diversos documentos à PROGEPE, entretanto não houve disponibilização integral dos mesmos, acarretando restrição aos exames de auditoria interna.

Vale ainda destacar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é responsável “por gerenciar a vida funcional dos servidores do quadro efetivo da UFJF. É responsável pela seleção de pessoas via concurso público, gerenciamento da remuneração dos mesmos, progressão profissional, afastamentos para capacitação e movimentação de pessoas.

Também promove oportunidades de capacitação e desenvolvimento, além de desenvolver ações de proteção, prevenção e cuidados com a saúde, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida pessoal e profissional aos servidores.”<sup>1</sup>

Para subsidiar a realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- ✓ Levantamento de informações, legislações e de normativos internos relacionados com Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;
- ✓ Elaboração do Programa de Auditoria nº 009/2017, contendo o cronograma da auditoria referente à avaliação dos controles internos referentes ao Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 48/2017 - AUDITORIA, de 07 de julho de 2017, solicitando agendamento de reunião para apresentação dos trabalhos, bem como disponibilização de processos;
- ✓ Encaminhamento à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro do Memorando Eletrônico nº 49/2017 - AUDITORIA, de 07 de julho de 2017, solicitando agendamento de reunião para apresentação dos trabalhos, bem como disponibilização de processos;
- ✓ Realização de reunião entre a COESF e a Auditoria Geral, em 14 de julho de 2017, para apresentação do trabalho e coleta de informações sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- ✓ Encaminhamento à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro do Memorando Eletrônico nº 53/2017 - AUDITORIA, de 14 de julho de 2017, solicitando disponibilização de processos;
- ✓ Verificação dos Processos 23071.016230/2016-28, 23071.008477/2017-51, 23071.009937/2016-88 e 23071.003665/2015-21 enviados pela COESF;
- ✓ Encaminhamento à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro do Memorando Eletrônico nº 59/2017 - AUDITORIA, de 31 de julho de 2017, devolvendo os processos mencionados no item anterior;
- ✓ Verificação do Processo 23071.001055/2016-74 disponibilizado pela PROGEPE;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Memorando Eletrônico nº 61/2017 - AUDITORIA, de 03 de agosto de 2017, solicitando disponibilização do Processo 23071.016318/2016-40;
- ✓ Seleção da amostra das Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso nos anos de 2016 e 2017;
- ✓ Elaboração de Matriz de Planejamento e Matriz de Achados e Evidências contendo as questões de auditoria a serem analisadas;
- ✓ Elaboração de Check List para análise dos controles referentes ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- ✓ Análise da “Minuta de Resolução que fixa os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora” enviado pela PROPP;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Memorando Eletrônico nº 65/2017 - AUDITORIA, de 11 de agosto de 2017, solicitando agendamento de reunião para esclarecimento de questões relacionadas à Minuta de Resolução para pagamento da GECC;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 72/2017 - AUDITORIA, de 28 de agosto de 2017, solicitando documentação

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.ufjf.br/progepe/> Acesso em 19 de out. de 2017

referente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso dos servidores selecionados;

- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Memorando Eletrônico nº 75/2017 - AUDITORIA, de 06 de setembro de 2017, reiterando o Memorando nº 65/2017 - AUDITORIA e solicitando disponibilização da última versão da minuta de Resolução referente à GECC;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 76/2017 - AUDITORIA, de 06 de setembro de 2017, reiterando o Memorando nº 72/2017 - AUDITORIA;
- ✓ Realização de reunião entre a PROPP e a Auditoria Geral, em 12 de setembro de 2017, para apresentação do trabalho e discussão de aspectos contemplados na minuta da Resolução referente à GECC;
- ✓ Análise da versão final da minuta de Resolução referente ao pagamento da GECC;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Memorando Eletrônico nº 82/2017 - AUDITORIA, de 26 de setembro de 2017, que encaminha sugestões para aprimoramento da minuta de Resolução referente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 85/2017 - AUDITORIA, de 19 de outubro de 2017, devolvendo pastas funcionais de 21 servidores da UFJF;
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 90/2017 - AUDITORIA, de 14 de novembro de 2017, solicitando disponibilização de processo referente ao pagamento da GECC em função de cursos de capacitação ministrados.
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 95/2017 - AUDITORIA, de 12 de dezembro de 2017, solicitando manifestação referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 001.2017.12.02, no prazo de 10 dias.
- ✓ Encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do Memorando Eletrônico nº 01/2018 - AUDITORIA, de 03 de janeiro de 2018, reiterando a solicitação de manifestação referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 001.2017.12.02, com prazo para resposta até 12/01/2018.

Cumpre ressaltar que o valor auditado perfaz a quantia de R\$ 4.589.660,83, referente às Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso empenhadas pela UFJF nos anos de 2016 a 2017, conforme relação extraída do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

## **II – RESULTADO DOS EXAMES**

### **1. FOLHA DE PAGAMENTO**

#### **1.1. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC**

##### **1.1.1. ASSUNTO - CONTROLES REFERENTES AO PAGAMENTO DA GECC**

Esta seção do presente relatório tem como finalidade apresentar o resultado da avaliação dos controles relativos ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, inclusive da Resolução nº 56/2017, que “fixa os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora”. Salienta-se que foi realizada avaliação prévia na minuta de Resolução, encaminhando sugestões de aprimoramento da mesma antes de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.

#### **II.1 - INFORMAÇÃO 001**

Visando verificar a existência de normativo interno que estabeleça os valores a serem pagos pela UFJF a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, foi solicitado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a disponibilização do Processo nº 23071.016318/2016-40, referente à Proposta de minuta de Resolução para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. Ressalta-se que o processo enviado a esta unidade de auditoria encontrava-se instruído somente com a minuta em questão.

Em virtude da existência de uma minuta de Resolução, a Auditoria Geral optou por realizar uma análise prévia da mesma, antes de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF. Após tal análise, foi realizada reunião entre a PROPP e a Auditoria-Geral, na qual a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa “explanou sobre o trabalho realizado pela comissão responsável pela regulamentação das ações referentes à GECC” e “os auditores destacaram a importância da resolução abordar aspectos essenciais como controle das horas trabalhadas, pagamentos somente a servidores, limite máximo de 120 horas anuais e nos casos que excederem, com autorização justificada e fundamentada da autoridade máxima.”<sup>2</sup> Além disso a Pró-Reitora abordou sobre a necessidade de realizar adequações na minuta e, desse modo, ficou acordado o encaminhamento à Auditoria Geral da versão atualizada da minuta de Resolução.

Após encaminhamento da versão final da minuta de Resolução, esta unidade de auditoria procedeu à análise da mesma e ao posterior envio à PROPP de sugestões de aprimoramento.<sup>3</sup> Cumpre destacar que a referida minuta originou a Resolução nº 56/2017, de 03 de outubro de 2017, do Conselho Superior, na qual foram acatadas 40% das sugestões emitidas pela Auditoria Geral.

#### **II.2 – CONSTATAÇÃO 001**

##### **Descrição Sumária**

##### **Controles insuficientes relacionados à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**

---

<sup>2</sup> Ata de reunião entre a Auditoria Geral e a Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, realizada em 12 de setembro de 2017.

<sup>3</sup> Em anexo versão preliminar da minuta com as sugestões da Auditoria Interna.

## Fato

Com o objetivo de verificar os controles relacionados à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, analisou-se a Resolução nº 56/2017, do Conselho Superior da UFJF, à luz do art.76-A da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 6.114/07.

Ao que diz respeito à documentação relativa ao pagamento da GECC, o art.8º da Resolução 56/2017 dispõe que

“Art.8º A execução dos processos relativos à Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso será de competência:

- I. Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), no caso de atividades realizadas no âmbito da UFJF;
- II. Da Instituição Promotora, no caso de participação de servidores da UFJF em atividades promovidas em outros Órgãos da Administração Pública Federal.”

Visando ao aperfeiçoamento da Resolução, esta unidade de auditoria sugeriu que fosse incluído dispositivo que disponha que “*o órgão ou entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.*”<sup>4</sup> A sugestão, no entanto, não foi acatada pela comissão composta para regulamentar as ações referentes a GECC na UFJF (Portaria nº 1254/2015 - UFJF ).

Cumpre destacar que a inclusão deste dispositivo na Resolução nº 56/2017 e, principalmente, a sua observância por parte do setor envolvido, é de suma importância para o controle relativo ao pagamento da GECC na UFJF, visto que não constam nos assentamentos funcionais dos servidores da instituição documentação referente à concessão da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso paga pela UFJF, impossibilitando à Auditoria Geral verificar se os pagamentos a título de GECC foram realizados em conformidade com o art.76-A da Lei nº 8.112/90 e com o Decreto nº 6.114/07, principalmente em relação ao número de horas anuais trabalhadas e compensação das horas trabalhadas durante a jornada de trabalho.

Neste sentido, ressalta-se que auditoria anterior, na qual foi emitido o Relatório Final nº 006.2017.06.03, “constatou que diversos funcionários, que receberam gratificação por encargo de curso ou concurso, ultrapassaram o limite de 120 horas anuais trabalhadas”<sup>5</sup>, demonstrando que a UFJF carece de controles eficientes relativos à concessão da GECC.

Em relação à compensação de horário, a Resolução nº 56/2017, em seu art.11 dispõe que

“A Gratificação a que se refere esta Resolução somente poderá ser paga se as atividades ensejadoras do seu pagamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A responsabilidade pela liberação do servidor e pelo acompanhamento da compensação das horas a que se refere o *caput* é da chefia imediata.”

Além do artigo supracitado, a Resolução nº 56/2017 traz, em seu Anexo III, o “Termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação de Horas Trabalhadas em Curso, Concurso Público ou Exame Vestibular”, entretanto tal Termo apenas registra o compromisso do servidor e da chefia imediata com a compensação de horário, não sendo

---

<sup>4</sup> Decreto nº 6.114/2007, art.7º, Parágrafo único.

<sup>5</sup> Relatório Final de Auditoria Interna nº 006.2017.06.03 (Auditoria Geral da UFJF)

suficiente para comprovar que as horas trabalhadas a título de GECC foram efetivamente compensadas. Desse modo, sobre este aspecto, a Auditoria Geral sugeriu que fosse inserido na Resolução dispositivo que regulamente como será comprovada a compensação das horas trabalhadas a título de GECC, caso ocorra durante a jornada de trabalho do servidor, visto que não foram identificados nos assentamentos funcionais dos servidores, documentos comprobatórios dessa compensação de horário.

Ainda em relação à compensação de horário, constatou-se em análise aos documentos enviados pela Coordenação de Administração de Pessoal, referentes ao pagamento da GECC em função da realização de cursos de capacitação para os servidores da UFJF, que não há informações sobre o horário nos quais os cursos foram ministrados, impossibilitando verificar se os mesmos foram realizados durante a jornada de trabalho do servidor ministrante.

Ressalta-se que quanto a cursos ministrados por servidores, casos estes sejam realizados a título de treinamento em serviço ou de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, não será devida a Gratificação por encargo de curso ou concurso, conforme disposto no Decreto nº 6.114/2007, art.2º, §2º. Neste sentido, esta unidade de auditoria sugeriu a inclusão na Resolução de dispositivo que preveja esta proibição, entretanto esta sugestão também não foi acatada, fragilizando ainda mais os controles.

Também não foram acatados pela Comissão a sugestão de inclusão da impossibilidade de pagamento de GECC a servidores inativos (Nota Informativa nº 17/2011/DENOP/SRH/MP), bem como a obrigatoriedade da apuração no mês de realização da atividade e informação até o 5º dia útil do mês seguinte ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento (art.5º, Decreto nº 6.114/2007).

## Causa

Insuficiência de controles internos relacionados ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso que corroborem com o previsto no art.76-A da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 6.114/07.

## Manifestação da unidade auditada

Não houve manifestação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

## Análise do Controle Interno

A ausência de manifestação da unidade auditada (PROGEPE) inviabilizou uma possível análise por parte desta unidade de auditoria interna. Deste modo, as recomendações emitidas no Relatório Preliminar nº 011.2017.12.02 foram mantidas.

Ressalta-se que é de suma importância que as sugestões exaradas pela Auditoria-Geral referente à Minuta de Resolução (anexo desta resolução) sejam acatadas, de modo a fortalecer e aprimorar os controles relacionados ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

## Recomendação 001

Inserir documentação relativa ao pagamento da GECC nos assentos funcionais dos servidores, incluindo comprovação do horário e da atividade realizada, as horas

anuais trabalhadas e comprovação de compensação de horário.

## Recomendação 002

Definir objetivamente, através de Resolução, Manual ou outros instrumentos, os seguintes aspectos relacionados à execução dos processos relativos à Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso, de forma a evidenciar os controles internos adotados:

- 1- O que fazer?
- 2- Quando fazer?
- 3- Quem irá fazer?
- 4- Por que irá fazer?
- 5- Onde irá fazer?
- 6- Como irá fazer?

## III - CONCLUSÃO

O presente Relatório tem por finalidade responder às seguintes questões de auditoria:

a) *Há normativo que estabeleça os valores a serem pagos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na UFJF? Caso afirmativo, este normativo está em consonância com o disposto no Decreto nº 6.114/07?*

b) *O quantitativo de horas trabalhadas obedece ao disposto na Lei nº 8.112/90, art.76-A, §1º, II e nas possibilidades previstas no art.6º do Decreto nº 6.114/2007?*

Quanto à existência de normativo, a UFJF emitiu a Resolução nº 56, em 03 de outubro de 2017. A Auditoria Geral procedeu à análise da minuta, emitindo sugestões de aprimoramento previamente à aprovação da referida Resolução, sendo que 40% das sugestões foram acatadas pela Comissão composta para regulamentar as ações referentes a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na UFJF. Ressalta-se que as sugestões emitidas por esta unidade de auditoria visam aprimorar os controles internos relacionados com o pagamento da GECC, visto que os controles executados atualmente são incipientes, pois não há consolidação da documentação referente à GECC na pasta funcional do servidor, nem comprovação de compensação de horário caso a atividade tenha sido executada durante a jornada de trabalho do servidor.

Em relação ao quantitativo de horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, a Auditoria Geral foi impossibilitada de proceder à verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.112/90, art.76-A, §1º, II e nas possibilidades previstas no art.6º do Decreto nº 6.114/2007, devido à ausência de documentação relacionada à GECC nos assentamentos funcionais dos servidores. Porém, destaca-se que auditoria anterior “constatou que diversos funcionários, que receberam gratificação por encargo de curso ou concurso, ultrapassaram o limite de 120 horas anuais trabalhadas”<sup>6</sup>, demonstrando que a UFJF carece de controles eficientes relativos ao controle das horas trabalhadas a título de GECC.

Em virtude do evidenciado anteriormente, é de suma importância que a UFJF através da PROGEPE e dos demais setores envolvidos aperfeiçoe os controles internos existentes, bem como implante novos controles que abranjam em especial, o pagamento da GECC, o controle de horas prestadas e a compensação de horário nos casos que se

---

<sup>6</sup> Relatório Final de Auditoria Interna nº 006.2017.06.03 (Auditoria Geral da UFJF)

fizerem necessários, de acordo com a previsão legal já abordada. Tais aprimoramentos constam das recomendações da Auditoria Geral e deverão ser implantadas após a confecção de um plano de ação. Salienta-se ainda que este aperfeiçoamento deverá ser realizado também à luz da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Juiz de Fora - MG, 28 de fevereiro de 2018.

**CAROLINE CASAGRANDE PINTO**  
Auditora Interna

**JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA**  
Auditor Interno